



**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº.           , DE 2010**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da realização de estudos geológicos, geotécnicos e topográficos, prévios, para a construção de qualquer espécie de edificação em encostas de morros, montanhas, maciços, terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e em outras áreas do gênero, comprovadamente de risco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

...

§ 6º É obrigatório a existência prévia de levantamento geológico, geotécnico e topográfico para a construção de qualquer espécie de edificação em morro, montanha, maciço, promontório ou pontão, caverna, chapada, campo de duna, ou qualquer sedimento inconsolidado, solo arenosos, bem como em terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação, planície de inundação, pântanos, solo encharcado, aquíferos, curso de água, lagoa, lagoa,

ribeirão, ribeira, regado, arroio, riacho, córrego, boqueirão, lajeado, mangues, tabuleiro, várzea ou qualquer terreno do gênero.

§ 7º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para que os levantamentos geológico, geotécnico e topográfico sejam elaborados para as edificações já construídas nas referidas áreas de risco.

§ 8º Esgotado o prazo estipulado no artigo anterior, as edificações construídas nas referidas áreas de risco serão demolidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No início deste ano, uma vez mais, somos surpreendidos pelo noticiário de tragédias urbanas ocorridas nas principais cidades brasileiras motivadas por vários fatos, onde tem relevante destaque o excesso de chuvas, a ocupação desordenada do solo urbano e falta de estudo geológico, geotécnico e topográfico apropriado do terreno onde são construídos os mais diversos tipos de imóveis.

Desta feita, houve deslizamento de terras e pedras no Morro da Carioca e na Enseada do Bananal, no município de Angra dos Reis, que causaram dezenas de vítimas fatais.

Em entrevista a diversos veículos de comunicação, especialistas do assunto afirmam que é comum o deslizamento de terra em morros e montanhas, principalmente na Serra do Mar, que é uma [cadeia montanhosa do relevo brasileiro](#) que se estende por aproximadamente 1500 km (mil e quinhentos quilômetros) ao longo do [litoral](#) leste/sul, indo desde o [estado do Espírito Santo](#) até o sul do estado de [Santa Catarina](#).

Para o especialista em geologia de engenharia, geotecnia e meio ambiente Álvaro Rodrigues dos Santos, a repetição ao longo dos anos de incidentes do gênero reflete uma histórica falta de monitoramento e manutenção das encostas pelo poder público.



Segundo ele, os acidentes são recorrentes e se houvesse um acompanhamento das áreas de risco muitas mortes e perdas poderiam ter sido evitadas. O monitoramento e a manutenção das encostas, explicou ele, são essenciais para detectar problemas e hoje são atividades "completamente abandonadas" pelos governos.

"Todo deslizamento dá um aviso antes de acontecer: trincas nos terrenos, rachaduras nos sistemas de drenagem, abatimentos na pista, alagamento em aterros, etc. Se houvesse monitoramento, os problemas seriam corrigidos e o acidente evitado", disse. "Esses seguidos desastres vêm ocorrendo, e anualmente aumentando a incidência de sua ocorrência, devido exclusivamente à não aplicação dos conhecimentos tecnológicos", completou.

A fim de evitar que tragédias desse gênero se repitam ou pelo menos que diminuam, é que tomo a iniciativa de apresentar este projeto de lei.

Para tal desiderato, aproveito o texto legal do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) para estabelecer a obrigatoriedade da realização de estudos geológicos, geotécnicos e topográficos, prévios, para a construção de qualquer espécie de edificação em encostas de morros, montanhas, maciços, terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e em outras áreas do gênero, comprovadamente de risco, podendo tornar-se mais um instrumento efetivo para evitar as referidas catástrofes nas mãos dos chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios.

O Estatuto da Cidade é norma de ordem pública e interesse social que regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Naquela lei, há normas para a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e poluição e a degradação ambiental.

Nesse sentido, o estudo geológico de uma região não se limita à constatação da existência ou não de minerais, estende-se ao conhecimento de sua estabilidade do ponto de vista geotectônico e geotécnico, de sua potencialidade pedológica, da disponibilidade hidrológica e da

compatibilidade com as necessidades humanas.

De posse do conhecimento geológico e a proibição de construção de qualquer espécie de imóveis em área comprovadamente de riscos, será possível diminuir tragédias do gênero.

Razões pelas quais, apresento este projeto de lei ao Senado Federal, para estabelecer um profundo debate sobre o tema.

Sala das Sessões, em

de 2010.

Senador **ROMEU TUMA**